

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM  
O FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA  
OPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO  
EMPRESARIAL LTDA E O HOSPITAL  
METROPOLITANO DE URGÊNCIA E  
EMERGENCIA.**

Pelo presente instrumento particular de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, administrador do **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.453.830/0029-70, com endereço à Rodovia Br 316, Km 03, S/N, Bairro: Guanabará, CEP: 66.010-000, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, que atua com o nome fantasia **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede na Rua Serzedelo Correa, 805, sala 04 e 05, Bairro Batista Campos, Belém – PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.271.119/0001-67, neste ato representado por **RAUL SANTOS DE KÓS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02003207530 – DETRAN/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 720.320.222-49, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

## **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, situada no preâmbulo do contrato, efetuar exames de Análises Clínicas laboratoriais, de acordo com as necessidades do Hospital, seguindo não tão somente a franquia ofertada de exames, como a execução de exames não contratados, mas que possam vir a compor a demanda do Hospital, onde, quando ocorrerem, entrarão no relatório de faturamento como Excedente – Não Contratado.

## **II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço de acordo com os padrões de excelência conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde e Regimento Interno da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os trabalhos serão realizados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, onde a coleta do material será realizada pela equipe do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE e posteriormente encaminhado à DGS para execução das análises.

**3.1.** Será responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de Insumos, Reagentes e Materiais Técnicos para processamento de seus respectivos exames.

**3.2.** A CONTRATADA fornecerá equipamentos para realização de exames, respectivas manutenções corretivas/preventivas, calibrações e software de gestão das atividades de análises clínicas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais e Relatório Detalhado de prestação de serviços, com base na tabela de valores anexa a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade técnica e profissional pela realização de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional.

**CLÁUSULA SEXTA** - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus colaboradores.

**CLÁUSULA OITAVA** - É obrigação da CONTRATADA ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o item 1.1 da cláusula nona, no intuito de inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE, proporcionando oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, como:

- 1- Treinamento de Integração:** Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: **Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.**

**1.1- Meta de horas/homens:** Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.

**2- Conscientização:** Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.

### **III - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nenhum vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e os sócios, funcionários ou prepostos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fundiários, previdenciárias e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo

quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da contratada, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a Contratante e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 10 (dez) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA é responsável por todos seus atos no exercício de suas atividades respondendo legalmente pelos prejuízos a que se der causa, seja diretamente a CONTRATANTE, seus funcionários ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA, esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

#### **IV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo funcionamento de acordo com o objeto deste contrato para que o serviço atinja o seu objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA responde, única, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços

na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da Contratada, comprometendo-se está a entregar à Contratante cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Obriga-se a Contratada a recolher todos os impostos e taxas de sua responsabilidade, responder prontamente as notificações e exigências legais das autoridades públicas, bem como observando as regras do Órgão profissional a qual pertence.

## **V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATANTE**, obriga-se à:

**22.1.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

**22.2.** Pagar o preço combinado, tão logo receba os respectivos repasses mensais do Governo do Estado.

**22.3.** Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pelo hospital.

**22.4.** Informar por escrito, à CONTRATADA, eventual ocorrência com os propósitos desta, para que ela tome as providências que cada caso requer.

**22.5.** Credenciar perante à CONTRATADA, mediante documento hábil, colaborador autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

**22.6.** A CONTRATANTE deverá fornecer equipamentos para realização de exames, respectivas manutenções corretivas/preventivas, calibrações e software de gestão das atividades de análises clínicas. Além de disponibilizar internet para fins de execução das atividades Administrativas e Operacionais de rotina.

**22.7.** A CONTRATANTE deverá fornecer serviços referentes a Limpeza e Higienização das instalações disponibilizadas a contratada, assim como materiais, equipamentos e epi's necessários para execução de atividades com esta finalidade, disponibilizando a

DGS cronograma com as programações de limpeza da semana.

**22.8.** A CONTRATANTE deverá fornecer serviço recolhimento de resíduos, sejam eles comuns e/ou infectantes, descartados por parte da contratada.

## **VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil, e quinhentos reais), distribuídos conforme números quantitativos estabelecidos na Tabela I, onde quando atingida a franquia do exame será acrescido ao valor do contrato o valor respectivo de excedente do mesmo, de acordo com mesma tabela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os valores ora contratados, somente serão reajustados por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A cobrança dos serviços será efetuada através da emissão da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser emitida até o dia 25 do mês corrente. O pagamento será realizado no 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço mediante crédito em conta bancária determinado pela CONTRATADA, conforme segue:

**BANCO SANTANDER**

**AG: 3524**

**C/C: 13.004123-2**

**DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da



CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplente da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA, após 72 (setenta e duas horas úteis do recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado no caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA), respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de o repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A proposta em anexo servirá como base referencial para o controle e quantitativo de exames contratualizados por mês e como base de valores unitários de exames, que serão cobrados, quando for o caso, quando houver excedentes dos valores contratualizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato prevê a possibilidade de quantitativos de exames excedentes, uma vez havendo, serão cobrados valores unitários conforme tabela em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo necessidade de realização de exames que não estejam inseridos no escopo deste contrato só serão realizados, com solicitação e



autorização prévia do gestor do contrato, sendo seu faturamento realizado conforme orçamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA apresentará mensalmente até o dia 10 (dez), relatório detalhado referente aos serviços prestados com a relação de todos os exames realizados, o valor cobrado e o resumo de pacientes e exames efetuados no período, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão dos pagamentos posteriores até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA arcará com os custos de técnico especializado para a realização dos exames e os reagentes necessários para a realização dos mesmos.

## **VII - DO PRAZO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO, a partir de 28/05/2024, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização. Os títulos e ou Notas Fiscais correspondentes ao período da prestação do serviço deverão ser quitadas de acordo com o repasse da SESPA.

## **VIII - ACESSORIEDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **IX - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

## **X - DO SIGILO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-** As partes comprometem-se aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

## **XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da **CONTRATANTE**.

## **XII - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - As partes elegem, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser o foro da comarca de Ananindeua/PA para a solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ananindeua/PA, 28 de maio de 2024.



Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\* 893.228-\*\*  
Certificado emitido por AC DIGITAL  
MULTIPLA G1  
Data: 23/07/2024 18:34:29 -03:00



---

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
José Carlos Rizoli  
Presidente

Assinado eletronicamente por:  
Raul Santos de Kós  
CPF: \*\*\*.320.222-\*\*  
Data: 26/07/2024 10:34:20 -03:00



---

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
Raul Santos De Kós  
Sócio - Administrador

**Testemunhas:**

Assinado eletronicamente por:  
Marcelo Azevedo Costa  
CPF: \*\*\*.341.594-\*\*  
Data: 24/07/2024 10:13:40 -03:00



a) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Assinado eletronicamente por:  
Mary Verena Martins Moraes de Kós  
CPF: \*\*\*.593.012-\*\*  
Data: 26/07/2024 10:36:35 -03:00



b) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



## ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL



Belém, PA. 12 de julho de 2023.

Nº 050/2023 - DG/DGS

Ao Ilmo Sr.

**Dr. Marcelo Azevedo Costa**

M.D. Diretor Executivo do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE

Assunto: **PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO**

Prezado Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, em resposta a PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO enviada em 10 de julho de 2023 com a finalidade de realinhamento na utilização da franquia relacionada ao contrato 021/2022, firmado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, administrador do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência e a Diagnogest Diagnósticos e Gestão Empresarial LTDA, visando o equilíbrio financeiro contratual apresentar CONTRAPROPOSTA para validação e potenciais considerações, conforme descrito abaixo.

Em referencia ao estudo realizado com base no perfil da unidade hospitalar mencionada, sugerimos um reajuste na tabela de exames que impactam diretamente no equilíbrio financeiro do contrato, reajustando a franquia linear de exames que somados perfazem 25.000 exames/mês para o montante total, em uma franquia global de exames de 20.000 exames/mês conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	BANCADA
ACIDO URICO	BIOQUIMICA
ALBUMINA	BIOQUIMICA
AMILASE	BIOQUIMICA
BETA HCG QUALITATIVO	BIOQUIMICA
BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	BIOQUIMICA
CALCIO	BIOQUIMICA

DIAGNOSGEST DIAGNÓSTICO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 24.271.119/0001-67  
Av. Serzedelo Correa, 805 - sala 04, 05 e 07. Batista Campos, Belém/PA  
[www.dgslaboratorios.com](http://www.dgslaboratorios.com) | [Instagram: @dgslaboratorios](https://www.instagram.com/dgslaboratorios) | [LinkedIn: /dgslaboratorios](https://www.linkedin.com/company/dgslaboratorios)



CALCIO IONIZAVEL	BIOQUIMICA
CLORETO	BIOQUIMICA
COLESTEROL HDL - [HDL]	BIOQUIMICA
COLESTEROL TOTAL	BIOQUIMICA
CREATININA	BIOQUIMICA
CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	BIOQUIMICA
CREATINO FOSFOQUINASE (C.P.K.)	BIOQUIMICA
FOSFATASE ALCALINA	BIOQUIMICA
FOSFORO	BIOQUIMICA
GLICOSE – JEJUM	BIOQUIMICA
LACTATO, DOSAGEM	BIOQUIMICA
LDL - COLESTEROL	BIOQUIMICA
LIPASE	BIOQUIMICA
MAGNÉSIO - [MG]	BIOQUIMICA
POTASSIO	BIOQUIMICA
PROTEINA C REATIVA	BIOQUIMICA
PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	BIOQUIMICA
SODIO	BIOQUIMICA
TGO - TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	BIOQUIMICA
TGP - TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	BIOQUIMICA
TRIGLICERIDES	BIOQUIMICA
UREIA	BIOQUIMICA
VLDL - COLESTEROL	BIOQUIMICA
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	BIOQUIMICA
FERRO SERICO	BIOQUIMICA
BILIRRUBINAS TOTAIS	BIOQUIMICA
PROTEINAS TOTAIS	BIOQUIMICA
TRANSFERRINA	BIOQUIMICA
PROTEINURIA URINARIA 24 HORAS	BIOQUIMICA
COBRE SÉRICO	BIOQUIMICA
TEMPO DE PROTROMBINA	COAGULACAO
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	COAGULACAO
HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA
HEMOGLOBINA GLICADA - A1C	HEMATOLOGIA

HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA
VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO	HEMATOLOGIA
HEMATOCRITO	HEMATOLOGIA
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	HEMATOLOGIA
FATOR REUMATOIDE	HEMATOLOGIA
CONTAGEM DE PLAQUETAS	HEMATOLOGIA
HEPATITE C - ANTI - HCV	IMUNOLOGIA
HIV 1 e 2 – ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
TROPONINA CARDÍACA I - QUALITATIVA	MARCADORES
PARASITOLÓGICO DAS FEZES	PARASITOLOGIA
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	PARASITOLOGIA
URINA ROTINA	URINALISE

Com este realinhamento, mantemos a proposto do ticket médio geral por exame no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), o que reduzirá o valor da franquia contratualizada de R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para o R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) para os exames de análises clínicas.

Prevendo a possibilidade de EXAMES EXCEDENTES dos exames listados na franquia, caso utilize a franquia global de 20.000 (vinte mil) exames/mês, o faturamento será realizado com base na tabela SIGTAP/DATASUS, que pode ser consultada através do site do Ministerio da Saúde, [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/j\\_security\\_check](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/j_security_check).

Seguindo com o realinhamento de contrato, fica estabelecida também uma franquia para exames de GASOMETRIA, nas modalidades de Gasometria Arterial e Gasometria Venosa, conforme estabelecido no quadro abaixo:

EXAME	QTD	VALOR
GASOMETRIA ARTERIAL	1.500	R\$ 23.475,00
GASOMETRIA VENOSA		



Belém, PA. 12 de julho de 2023.

Nº 050/2023 - DG/DGS

Seguindo com a lógica de franquia para as Gasometrias, os valores dos exames excedentes terão como tabela de referência a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM, EDIÇÃO 2022), através do COD. 4.03.02.02-4 (GASOMETRIA) que como forma de sugestão, pode ser consultada no site da Associação Médica Brasileira – AMB através do link <https://amb.org.br/adquirir-cbhpm/>.

Para os exames da bancada de MICROBIOLOGIA, o faturamento será realizado por produção, no que tange a cobrança individualizada dos exames conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	BANCADA	CÓD. EXAME	§
ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.42-6	R\$ 53,15
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR - 1ª AMOSTRA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.05-1	R\$ 9,43
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR - 2ª AMOSTRA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.05-1	R\$ 9,43
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR - 3ª AMOSTRA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.05-1	R\$ 9,43
BACTERIOSCOPIA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.06-6	R\$ 9,43
COPROCULTURA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
CULTURA DE FRAGMENTO ÓSSEO	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
CULTURA DE SECREÇÃO DE FERIDA OPERATÓRIA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
CULTURA DE SECREÇÃO TRAQUEAL	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
CULTURA DE URINA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLONIA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.21-3	R\$ 23,78
CULTURA DE VIGILANCIA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
CULTURA GERAL	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
CULTURA PARA BAAR	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
CULTURA PARA FUNGOS	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63
HEMOCULTURA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.24-8	R\$ 42,30
HEMOCULTURA PEDIATRICA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.24-8	R\$ 65,63
PESQUISA DE BAAR	MICROBIOLOGIA	4.03.10.05-1	R\$ 9,43
SWAB VIGILÂNCIA	MICROBIOLOGIA	4.03.10.40-0	R\$ 65,63

DIAGNOSGEST DIAGNÓSTICO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 24.271.119/0001-67  
Av. Serzedelo Correa, 805 - sala 04, 05 e 07. Batista Campos, Belém/PA  
[www.dgslaboratorios.com](http://www.dgslaboratorios.com) | Instagram: @dgslaboratorios | LinkedIn: /dgslaboratorios





Belém, PA. 12 de julho de 2023.

Nº 050/2023 - DG/DGS

Para os exames que não estiverem descritos na tabela acima, serão faturados e terão como tabela de referência a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM, EDIÇÃO 2022), que como forma de sugestão, pode ser consultada no site da Associação Médica Brasileira – AMB através do link <https://amb.org.br/adquirir-cbhpm/>.

Para os exames da bancada de ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPATOLOGIA, o faturamento será realizado seguindo a mesma linha da bancada de microbiologia onde será realizado por produção, no que tange a cobrança individualizada dos exames conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	BANCADA	CÓD. EXAME	§
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES	ANAT.PATOLOGICA	4.06.01.11-0	R\$ 163,40
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES COM HELICOBACTER PYLORI	ANAT.PATOLOGICA	4.02.02.61-5	R\$ 163,40
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES COM MÚLTIPLOS FRAGMENTOS	ANAT.PATOLOGICA	4.06.01.11-0	R\$ 163,40
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA ANATOMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES	ANAT.PATOLOGICA	4.06.01.20-0	R\$ 163,40
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA CIRÚRGICA OU ANATOMICA COMPLEXA	ANAT.PATOLOGICA	4.06.01.21-8	R\$ 163,40
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO DE MEDULA OSSEA	ANAT.PATOLOGICA	4.06.00.00-9	R\$ 205,00
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO DE PELE	ANAT.PATOLOGICA	4.06.00.00-9	R\$ 205,00

Para todos os demais exames que não estiverem descritos na tabela acima, serão faturados e terão como tabela de referência a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM, EDIÇÃO 2022), que como forma de sugestão, pode ser consultada no site da Associação Médica Brasileira – AMB através do link <https://amb.org.br/adquirir-cbhpm/>.

Por fim, para EXAMES NÃO CONTRATUALIZADOS, entrarão no faturamento geral com EXAMES EXCEDENTES NÃO CONTRATUALIZADOS e serão cobrados por produção, seguindo a tabela SIGTAP/DATASUS, que pode ser consultada através do site do Ministério da Saúde, [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/j\\_security\\_check](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/j_security_check). Não havendo o respectivo exame na referida tabela, o mesmo será faturado com base na tabela da

DIAGNOSGEST DIAGNÓSTICO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 24.271.119/0001-67  
Av. Serzedelo Correa, 805 - sala 04, 05 e 07. Batista Campos, Belém/PA  
[www.dgslaboratorios.com](http://www.dgslaboratorios.com) | Instagram: @dgslaboratorios | LinkedIn: /dgslaboratorios





Belém, PA. 12 de julho de 2023.

Nº 050/2023 - DG/DGS

Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM, EDIÇÃO 2022).

Sem mais para o momento, agradeço respeitosamente a atenção, ficando a disposição para qualquer eventualidade que se faça necessária.

Com os melhores cumprimentos,

RAUL SANTOS DE  
KOS:7203202224  
9

Assinado de forma digital  
por RAUL SANTOS DE  
KOS:72032022249  
Dados: 2023.08.29  
14:17:52 -03'00'

---

**RAUL KÓS**  
DIRETOR GERAL

DIAGNOSGEST DIAGNÓSTICO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 24.271.119/0001-67  
Av. Serzedelo Correa, 805 - sala 04, 05 e 07. Batista Campos, Belém/PA  
[www.dgslaboratorios.com](http://www.dgslaboratorios.com) | Instagram: @dgslaboratorios | LinkedIn: /dgslaboratorios





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 65LKW-22BD6-2GQB4-7RX4A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 23/07/2024 18:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF \*\*\*.341.594-\*\*) em 24/07/2024 10:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.254	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
ByUreKURg+9AlmHEsfMXy/9zvRH6UsEfGNSfzIWskCQ=	
SHA-256	

- ✓ Raul Santos de Kós (CPF \*\*\*.320.222-\*\*) em 26/07/2024 10:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.84.218.173	Lat: -1,452928      Long: -48,488821 Precisão: 40 (metros)
Autenticação	raul.kos@dgsonline.com.br
Email verificado	
<b>jVCTXLoAKINRjEN8pNlzZ0e/k9bkDfb1rFmjPxrbnE=</b>	
SHA-256	

✓ Mary Verena Martins Moraes de Kós (CPF \*\*\*.593.012-\*\*) em 26/07/2024 10:36  
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.134.170.4	Não disponível
Autenticação	verena.kos@dgsonline.com.br
Email verificado	
<b>0GQMz5fxVJoxKR3s1MDTUBd/nNXYkxpZohj+h+tZD7k=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/65LKW-22BD6-2GQB4-7RX4A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>